

CONTRATO Nº 17/2016

A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, representada neste ato pelo seu Presidente **ARTEMIO LIMA DA COSTA**, brasileiro, Vereador, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 155.764 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 216.833.282-72, e pela sua 1ª Secretária **ROSELI COSTA**, brasileira, Vereadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG Nº. 177.350 SSP/AC e CPF Nº. 308.004.472-04 doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SISTEL SISTEMA TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no MF, com CNPJ nº 01.221.116/0001-13 com sede na cidade de Rio Branco a Rua Hugo Carneiro, 955 - Bosque, representada por seu Gerente administrativo **LAURECI APARECIDA OLIVEIRA ANGRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1006837-6 e CPF nº 574.776.557-49, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, com inteira sujeição à lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em conformidade com o constante ao Processo Administrativo nº 38.682/2015 e o Pregão Presencial nº 009/2016 e seus Anexos, ao qual se acham vinculadas, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços aplicados à central telefônica de modelo Intelbras Impacta 140, tais como: Serviços de reparo e instalação de novos ramais, e programação básica para atender a Câmara Municipal de Rio Branco – Acre, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com as características e especificações constantes no ANEXO I, do Processo licitatório de Pregão, na forma presencial, nº 009/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES – Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo primeiro: A **CONTRATADA** é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a **CONTRATANTE** ou para terceiros, independente de culpa ou dolo.

Parágrafo segundo: O regime de execução dos serviços contratados será o do regime de execução indireta, nos termos do artigo 6º, inc. VIII, da Lei nº 8.666/1993, não sendo permitida a transferência e responsabilização de terceiros estranhos a este ajuste.

Parágrafo terceiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma, prazos e condições previstas no Contrato;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

- c) Garantir o fiel cumprimento do Contrato, obrigando-se a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições do contrato;
- d) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Não permitir o acesso aos equipamentos objetos deste contrato por pessoas que não sejam os técnicos da **CONTRATADA** e/ou da **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto: Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Solucionar de forma imediata as deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados;
- b) Atender, sempre que convocada para reunião pela Administração e/ou Fiscalização, no prazo máximo de vinte e quatro horas, e obrigatoriamente, com a presença de seu Sócio Proprietário, Diretor Executivo e/ou preposto legalmente constituído e designado.
- c) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE**, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- d) Providenciar, de imediato, a correção de deficiências apontadas pela Fiscalização, quando da inobservância de cláusula contratual;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) No caso de impossibilidade de disponibilização dos serviços conforme contratados, fica a **CONTRATADA** obrigada a fornecer, pelos mesmos valores pactuados, serviços de qualidade superior;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela **CONTRATANTE**;
- h) Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

- i) Orientar a **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- j) Manter técnicos habilitados em serviço e ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- k) Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto deste Contrato sem autorização expressa da **CONTRATANTE**;
- l) Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto deste Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO – Pela execução do objeto do presente contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o **VALOR MENSAL** de R\$ **650,00** (Seiscentos e cinquenta reais), perfazendo-se um **VALOR ANUAL** de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), valores estes que se vinculam aos valores obtidos no pregão presencial pela empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em até 15 (quinze) dias, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal ou da nota fiscal/fatura.

Parágrafo primeiro - No texto da nota fiscal, ou da nota fiscal/fatura, deverão constar, obrigatoriamente, a descrição dos serviços prestados e competência da prestação do serviço.

Parágrafo segundo - A nota fiscal, ou nota fiscal/fatura, só será paga após o recebimento, conferência e atestação da comissão responsável ou equivalente designada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - Havendo erro na nota fiscal, ou na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que desaprove o recebimento definitivo, o pagamento será susinado até que a **CONTRATADA** tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo quarto – Os pagamentos das prestações de serviço somente serão efetuados após a apresentação das respectivas certidões negativas do FGTS, do INSS, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como após a certificação da nota fiscal pela Câmara Municipal de Rio Branco.

Parágrafo quinto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a reajustamento de preços.

Parágrafo sexto - Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento, por culpa da **CONTRATANTE**, o valor será atualizado pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ocorrida entre a data de seu adimplemento e a do efetivo pagamento, calculado *pro rata tempore*.

Parágrafo sétimo - Para a hipótese definida no parágrafo anterior, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da **CONTRATANTE**.

Parágrafo oitavo - O pagamento realizado pela **CONTRATANTE** não implicará prejuízo de a **CONTRATADA** reparar toda e qualquer falha que se apurar na execução do objeto, nem excluirá as

**Diretoria Executiva
Setor de Compras**

responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 10.520/2002 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

Parágrafo nono - O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela **CONTRATANTE** de adimplemento por parte da **CONTRATADA** relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações do edital e deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO – O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo vir a ser renovado, mediante Termos Aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

Parágrafo único: Na hipótese de prorrogação da vigência deste contrato, o valor contratual será reajustado pela variação do Índice Setorial do Ramo de Atividade do objeto licitado ou, na ausência, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, ACEITAÇÃO, CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro: A prestação do serviço deverá ser iniciada imediatamente a partir da assinatura do presente contrato, cuja execução deverá manter observância rigorosa às suas especificações e normas pertinentes.

Parágrafo segundo: O prazo para prestação de serviços esporádicos, tais como trocas de peças, equipamentos, etc., será acordado entre as partes mediante prévia comunicação eletrônica (e-mail) e/ou telefônica, cuja execução deverá ser iniciada imediatamente a partir da solicitação da **CONTRATANTE**, observando-se às especificações do objeto.

Parágrafo terceiro: Na execução do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** designará uma Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços ou equivalente, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral até a entrega do objeto pela **CONTRATADA**.

Parágrafo quarto: A Comissão Permanente de Recebimento de Bens e Serviços ou equivalente poderá rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I** do Processo licitatório de Pregão Presencial de nº 09/2016, bem como determinar prazo para substituição do objeto eventualmente fora de especificação, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo quinto: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo sexto: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ocorrer dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Diretoria Executiva
Setor de Compras

Parágrafo sétimo: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo oitavo: Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, será designado representante da **CONTRATANTE** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo nono: A fiscalização realizada pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato, no exercício de 2016, serão atendidas pela dotação orçamentária abaixo:

Programa de Trabalho: 01.031.0601.2001.0000

Fonte: 1

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Nos exercícios seguintes serão utilizadas classificações próprias de mesma natureza, no caso de alteração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela **CONTRATANTE**, das sanções previstas nos parágrafos seguintes:

Parágrafo primeiro: O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa:

a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

b) Pela inexecução total de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa compensatória, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, a ser recolhida conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

c) Pela inexecução parcial de qualquer das cláusulas deste Contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre os valores já pagos a mesma, a ser recolhida conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

**Diretoria Executiva
Setor de Compras**

d) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal estimado para o Contrato, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela Câmara Municipal de Rio Branco, a ser conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de inscrição em dívida ativa municipal.

Parágrafo segundo: A inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 (cinco) anos, contados da aplicação da sanção, consoante estabelece o artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pelos motivos, na forma e com as consequências, previstos nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo instituto legal, salvo se houver motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro - A rescisão deste contrato por culpa da **CONTRATADA** implicará a aplicação pela **CONTRATANTE** de multa, calculada de acordo com o disposto na cláusula oitava.

Parágrafo segundo - A multa aplicada por rescisão será cobrada mediante desconto em fatura, por ocasião do pagamento, em havendo créditos em favor da **CONTRATADA** ou a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** que terá prazo de 10 (dez) dias para depositar conforme orientações da Diretoria Financeira da CMRB, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis. As multas aplicadas caso não recolhidas no prazo máximo de trinta dias após notificação, serão inscritas na dívida ativa do Município, observados os procedimentos legais.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFORMAÇÕES DA CONTRATADA E DA TRANSFERÊNCIA OU DA CESSÃO CONTRATUAL - Ocorrendo às hipóteses de transformação empresarial, previstas no art. 78, VI, da Lei nº 8666/93, o presente contrato poderá ser mantido com a **CONTRATADA**, ou cedido ou transferido, mediante prévia autorização por escrito e a critério do **CONTRATANTE** e desde que:

I) a empresa **CONTRATADA** remanescente, ou a beneficiária da cessão ou transferência, demonstre possuir as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

II) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, VI, da Lei n.º 8666/93;

III) e não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO - O presente contrato está vinculado ao edital do Pregão nº 009/2016, aos Anexos e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES - A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 8.666/93 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo único - Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o Edital do PREGÃO, na forma presencial, nº 009/2016 a documentação e a proposta comercial da **CONTRATADA**, no que estas não conflitarem com o edital e com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCORDÂNCIA - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio Branco, 02 de junho de 2016.

CONTRATANTE:



Ver. ARTEMIO LIMA DA COSTA
Presidente - CMRB



Ver. ROSELI COSTA
1º Secretária - CMRB

CONTRATADA:



SISTEL – SISTEME TELECOMUNICAÇÕES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 01.221.116/0001-13
Representante: LAURECI APARECIDA OLIVEIRA ANGRA
CPF: 574.776.557-49